

RESULTADO PRELIMINAR
CONCORRÊNCIA SRP SESC/MA Nº 22/0003-CC

Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de materiais gráficos e brindes para o regional do Sesc no Maranhão, por um período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados o Resultado Preliminar da Concorrência em epígrafe, conforme descrito abaixo:

1 Conforme consta na ata da segunda sessão, realizada às catorze horas do dia **vinte e nove de março** do corrente ano, a Comissão de Licitação promoveu a abertura das propostas de preços das empresas **ARIADINE GARCIA RIBEIRO, D. F. A. BESERRA EIRELI, FARBRINDES COMERCIO E SERVICOS LTDA, R B S OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA e SETE OFFICE EIRELI**, habilitadas no certame, carimbou todas as folhas das propostas e rubricou-as, informou os itens cotados e não cotados, solicitou que os representantes analisassem e rubricassem as propostas de preços, perguntou aos representantes presentes se havia alguma observação a ser feita sobre as propostas de preços, e os representantes informaram que não. Em seguida, a Comissão informou que a sessão seria suspensa para análise das propostas e qualquer informação seria publicada conforme subitem **13.1** (*As decisões, erratas, avisos, resultado e esclarecimentos relativos a esta licitação serão comunicadas por meio do mural de licitação do Sesc Administração e/ou do site www.sescma.com.br – Licitações, não podendo as licitantes em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos. Com objetivo de identificar o provável número de empresas interessadas no certame, e cumprir as regras sanitárias estabelecidas no Decreto nº 37.362, de 07 de janeiro de 2022, os interessados deverão encaminhar declaração, conforme modelo do Anexo IV, até às 12h do dia que antecede a data da licitação. O documento poderá ser encaminhado pelo e-mail cpl@ma.sesc.com.br ou entregue na Sala da Comissão de Licitação, no 7º andar do Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, São Luís – MA.*) do edital.

2 Mediante análise das propostas de preços, realizada pela Comissão de Licitação, obteve-se o seguinte resultado:

2.1 A empresa **ARIADINE GARCIA RIBEIRO**, não teve dos itens cotados, itens **DESCLASSIFICADOS**; e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **07, 09, 13, 14, 30, 37, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 51, 58, 62, 66 e 73**.

2.2 A empresa **D. F. A. BESERRA EIRELI**, teve o item **19** **DESCLASSIFICADO** por está inabilitada para esse item; e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **01, 02, 06, 12, 24, 29, 38, 42, 47, 49, 53, 59, 68, 70, 71, 72, 84 e 85**.

2.3 A empresa **FARBRINDES COMERCIO E SERVICOS LTDA**, não teve dos itens cotados, itens **DESCLASSIFICADOS**; e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **08, 10, 15, 17, 18, 19, 27, 28, 39, 57, 76, 77, 79, 80 e 81**.

2.4 A empresa **R B S OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA**, teve o item **52** **DESCLASSIFICADO** por apresentar diferente descrição; e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **11, 16, 20, 25, 26, 31, 32, 33, 36, 48, 54, 55, 56, 63, 64, 65, 67 e 74**.

2.5 A empresa **SETE OFFICE EIRELI**, não teve dos itens cotados, itens

DECLASSIFICADOS; e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **05, 21, 50, 52, 60, 61, 69 e 83**.

3 Após análise e comparativo entre os valores estimados e cotados, a Comissão de Licitação encaminhou via e-mail e solicitou através de contato telefônico que as empresas participantes do certame confirmassem os preços registrados no processo em epígrafe, e para os itens que estavam acima do valor estimado pelo Sesc, que informassem se possuíam o interesse em ofertar desconto no valor estimado, conforme exposto a seguir:

3.1 Os itens **45 e 46**, com menores preços registrados para a empresa **ARIADINE GARCIA RIBEIRO**, ficaram muito acima dos valores de referência, então, a Comissão encaminhou e-mail à empresa, solicitando desconto de acordo com o valor estimado pelo Sesc, e a licitante ofertou desconto para os itens: **45**, cujo valor era de R\$ 26,00 (vinte e seis reais), e após desconto ficou no valor de R\$ 24,42 (vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos), e **46**, cujo valor era de R\$ 135,00 (cento e trinta cinco reais), e após desconto ficou no valor de R\$ 56,67 (cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Quanto aos itens **09, 13, 14, 30, 37, 41, 43, 51, 62 e 66**, a empresa **ARIADINE GARCIA RIBEIRO** apresentou valores muito abaixo dos valores de referência; assim, foi solicitado que a licitante confirmasse se os valores registrados, condiziam com os valores de mercado, e a empresa confirmou os valores cotados para os itens **09, 13, 14, 30, 41, 43, 51, 62 e 66**; sendo que para o item **37**, a empresa solicitou desistência por ter cotado valor incorreto e diante da solicitação, a comissão aceitou o pedido, ficando o item **37** reclassificado para a empresa **FARBRINDES COMERCIO E SERVICOS LTDA**, porém verificou-se que o item apresentou valor muito abaixo do valor de referência; assim, foi solicitado que a licitante confirmasse se realmente o valor registrado condizia com o valor de mercado, e a empresa não respondeu à solicitação de confirmação, e como não havia remanescentes, o item **37** foi cancelado.

3.2 O item **47**, com menor preço registrado para a empresa **D. F. A. BESERRA EIRELI**, ficou muito acima do valor de referência, e os itens **06, 12, 24, 38, 42, 53, 68, 72, 84 e 85** apresentaram valores muito abaixo dos valores de referência, então, a Comissão encaminhou e-mail à empresa, solicitando desconto para o item **47** de acordo com o valor estimado pelo Sesc e para os demais itens solicitou que confirmasse se realmente os valores registrados, condiziam com os valores de mercado; e diante da solicitação a referida solicitou desistência dos itens, e diante da solicitação, a comissão aceitou o pedido. Assim, o item **47** foi **cancelado**, por não haver remanescentes; os itens: **06, 12, 24, 68, 72, 84 e 85** foram reclassificados para a empresa **R B S OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA**; **38 e 42** foram reclassificados para a empresa **ARIADINE GARCIA RIBEIRO**; e o **53** foi reclassificado para a empresa **SETE OFFICE EIRELI**. Quanto aos itens **06 e 85**, reclassificados para a empresa **R B S OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA** verificou-se que estavam com valores muito abaixo do valor de referência, assim, foi solicitado que a empresa confirmasse se os valores registrados condiziam com o valor de mercado e a empresa confirmou os valores cotados, ficando os itens registrados para a empresa. Os itens **12 e 84**, reclassificados para a empresa **R B S OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA** ficaram muito acima dos valores estimados pelo Sesc, então, encaminhou-se e-mail à empresa solicitando desconto de acordo com o valor estimado, e a licitante ofertou desconto para o item **12**, cujo valor era de R\$ 0,80 (oitenta centavos), e após desconto ficou no valor de R\$ 0,73 (setenta e três centavos), e o item **84**, cujo valor era de R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos), e após desconto ficou no valor de R\$ 4,97 (quatro reais e noventa e sete centavos). Quanto ao item **42** reclassificado para a empresa **ARIADINE GARCIA RIBEIRO**, verificou-se que o referido item apresentou valor muito abaixo do valor de referência, assim, foi solicitado que a empresa confirmasse se o valor registrado, condizia com o valor de mercado e a empresa confirmou o valor cotado, ficando o item registrado para a empresa .

3.3 Os itens **17, 19, 28, 39 e 81**, com menores preços registrados para a empresa

FARBRINDES COMERCIO E SERVICOS LTDA, ficaram muito acima dos valores de referência, e os itens **10** e **80** apresentaram valores muito abaixo dos valores de referência, então, a Comissão encaminhou e-mail à empresa, solicitando para os itens **17, 19, 28, 39 e 81** desconto de acordo com o valor estimado pelo Sesc, e para os demais itens solicitou que confirmasse se os valores registrados, condiziam com os valores de mercado; e a licitante ofertou desconto para os itens: **17**, cujo valor era de R\$ 38,30 (trinta e oito reais e trinta centavos), e após desconto ficou no valor de R\$ 30,17 (trinta reais e dezessete centavos); e o **81**, cujo valor era de R\$ 78,00 (setenta e oito reais), e após desconto ficou no valor de R\$ 73,00 (setenta e três reais). Em relação aos itens **19, 28 e 39**, a empresa não concedeu o desconto no valor estimado do Sesc, ficando os itens **19 e 28** reclassificados para a empresa **ARIADINE GARCIA RIBEIRO**; e o item **39** como não havia remanescentes, foi cancelado. Os itens **19 e 28**, reclassificados para a empresa **ARIADINE GARCIA RIBEIRO** ficaram muito acima dos valores estimados pelo Sesc, então, encaminhou-se e-mail à empresa solicitando desconto de acordo com o valor estimado pelo Sesc, e a licitante ofertou desconto para os itens: **19**, cujo valor era de R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos), e após desconto ficou no valor de R\$ 5,53 (cinco reais e cinquenta e três centavos), e **28**, cujo valor era de R\$ 99,00 (noventa e nove reais), e após desconto ficou no valor de R\$ 34,93 (trinta e quatro reais e noventa e três centavos). Quanto aos itens **10 e 80**, a foi solicitado que a empresa **FARBRINDES COMERCIO E SERVICOS LTDA** confirmasse se realmente os valores registrados, condiziam com os valores de mercado, e a licitante solicitou desistência dos itens por ter cotado o valor equivocado, e diante da solicitação, a comissão aceitou o pedido, ficando os itens **10 e 80** reclassificados para a empresa **ARIADINE GARCIA RIBEIRO**, porém, verificou-se que o item **80** ficou muito acima do valor estimado pelo Sesc, então, encaminhou-se e-mail à empresa solicitando desconto de acordo com o valor estimado pelo Sesc, e a licitante ofertou desconto para este item, cujo valor era de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais), e após desconto ficou no valor de R\$ 33,93 (trinta e três reais e noventa e três centavos).

3.4 Os itens **11, 20, 25, 26, 55 e 56**, com menores preços registrados para a empresa **R B S OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA**, ficaram muito acima do valor de referência, e os itens **16, 31, 33, 48, 54, 63, 64 e 65** apresentaram valores muito abaixo dos valores de referência, então, a Comissão encaminhou e-mail à empresa, solicitando para os itens **11, 20, 25, 26, 55 e 56**, desconto de acordo com os valores estimados pelo Sesc, e a licitante ofertou desconto para os itens: **11**, cujo valor era de R\$ 0,80 (oitenta centavos), e após desconto ficou no valor de R\$ 0,59 (cinquenta e nove centavos); **20**, cujo valor era de R\$ 5,00 (cinco reais), e após desconto ficou no valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos); **25**, cujo valor era de R\$ 7,00 (sete reais), e após desconto ficou no valor de R\$ 5,13 (cinco reais e treze centavos); **26**, cujo valor era de R\$ 8,00 (oito reais), e após desconto ficou no valor de R\$ 5,37 (cinco reais e trinta e sete centavos); **55 e 56**, cujo valor era de R\$ 7,00 (sete reais), e após desconto ficaram no valor de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos); Quanto aos itens **16, 31, 33, 48, 54, 63, 64 e 65**, a empresa **R B S OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA** apresentou valores muito abaixo dos valores de referência; assim, foi solicitado que a licitante confirmasse se os valores registrados, condiziam com os valores de mercado, e a empresa confirmou os valores cotados para os itens **16, 33, 54, 63, 64 e 65**, ficando estes itens registrados para a licitante; e os itens **31 e 48** a empresa solicitou desistência por ter se equivocado na cotação dos itens e diante da solicitação, a comissão aceitou o pedido; ficando o item **31** reclassificado para a empresa **D. F. A. BESERRA EIRELI**, porém, verificou-se que o item **31** ficou muito acima do valor estimado pelo Sesc, então, encaminhou-se e-mail à empresa solicitando desconto de acordo com o valor estimado pelo Sesc, e a licitante ofertou desconto para este item, cujo valor era de R\$ 3,00 (três reais), e após desconto ficou no valor de R\$ 2,88 (dois reais e oitenta e oito centavos). Quanto ao item **48**, este foi cancelado, pois não havia remanescentes.

3.5 Os itens **50 e 52**, com menores preços registrados para a empresa **SETE OFFICE EIRELI**, ficaram muito acima dos valores de referência, e os itens **60, 61 e 83** apresentaram valores

muito abaixo dos valores de referência, então, a Comissão encaminhou e-mail à empresa, solicitando para os itens **50** e **52** desconto de acordo com o valor estimado pelo Sesc, e a licitante não ofertou desconto para os itens, ficando o item **50** reclassificado para a empresa **R B S OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA**, e o item **52** reclassificado para a empresa **ARIADINE GARCIA RIBEIRO**, porém, verificou-se que o item **50** ficou muito acima do valor estimado pelo Sesc, então, encaminhou-se e-mail à empresa **R B S OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA** solicitando desconto de acordo com o valor estimado pelo Sesc, e a licitante não ofertou desconto para o item, e como as empresas remanescentes não ofertaram desconto o item **50** foi cancelado. Quanto ao item **52**, reclassificado para a empresa **ARIADINE GARCIA RIBEIRO**, verificou-se que este item ficou muito acima do valor estimado pelo Sesc, então, encaminhou-se e-mail à empresa solicitando desconto de acordo com o valor estimado, e a licitante ofertou desconto para o item **52**, cujo valor era de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais), e após desconto ficou no valor de R\$ 142,33 (cento e quarenta e dois reais e trinta e três centavos). Quanto aos itens **60**, **61** e **83**, a empresa **SETE OFFICE EIRELI** apresentou valores muito abaixo dos valores de referência; assim, foi solicitado que a licitante confirmasse se realmente os valores registrados, condiziam com os valores de mercado, e a empresa confirmou o valor cotado para o item **83**, ficando o item registrado para a empresa; e os itens **60** e **61** a empresa não confirmou os valores cotados, ficando os itens **60** e **61** reclassificados para a empresa **D. F. A. BESERRA EIRELI**.

4 Dessa forma, segue abaixo o resultado preliminar da Concorrência em epígrafe, indicando as empresas vencedoras, com seus respectivos valores:

EMPRESA: ARIADINE GARCIA RIBEIRO					
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
07	35,00	38	650,00	51	0,55
09	2,90	40	16,80	52	142,33
10	19,09	41	500,00	58	275,00
13	3,00	42	1.300,00	62	1,00
14	0,80	43	0,45	66	0,55
19	5,53	44	39,00	73	550,00
28	34,93	45	24,42	80	33,93
30	0,35	46	56,67		

EMPRESA: D. F. A. BESERRA EIRELI					
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
01	90,00	49	38,00	70	2,50
02	850,00	59	1,70	71	3,00
29	240,00	60	138,00		
31	2,88	61	138,00		

EMPRESA: FARBRINDES COMERCIO E SERVICOS LTDA					
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
08	39,00	27	28,00	79	22,00
15	8,70	57	4,60	81	73,00
17	30,17	76	23,00		
18	3,55	77	23,00		

EMPRESA: R B S OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA					
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
06	7,50	32	1,25	65	0,79
11	0,59	33	1,99	67	4,20
12	0,73	36	4,50	68	15,50
16	5,00	54	1,75	72	3,85
20	3,50	55	6,50	74	48,00
24	35,00	56	6,50	84	4,97
25	5,13	63	0,79	85	6,10
26	5,37	64	0,79		

EMPRESA: SETE OFFICE EIRELI					
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
05	60,00	53	3,26	83	2,40
21	2,50	69	0,82		

5 Foram **cancelados** os itens: **39** e **50**, pois ficaram muito acima dos valores de referência; **37**, **47** e **48**, pois as empresas que cotaram os itens desistiram ou não confirmaram o valor cotado; e **03**, **04**, **22**, **23**, **34**, **35**, **75**, **78** e **82**, pois não houve cotação.

6 Diante do resultado, a Comissão de Licitação solicita as empresas habilitadas no certame manifestem no prazo de até 01 (um) dia útil, se há ou não, interesse em aderirem aos menores preços registrados, conforme subitem **7.4** (*Convite aos licitantes para se manifestarem sobre o interesse em aderir ao menor preço por item, para fins de inclusão no Termo de Registro de Preços, e em caso de itens empatados realização do sorteio entre as propostas que se igualaram. O convite será realizado conforme estabelecido no subitem 12.1*) do edital, e informa aos interessados em interpor recurso que terão **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar deste para fazê-lo, conforme subitem **13.12** (*Da decisão relativa à fase de habilitação e ao julgamento das propostas comerciais desta licitação caberá recurso fundamentado, dirigido à Direção Regional (DR) do Sesc/MA, por escrito, por meio da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da divulgação da decisão*) do edital.

São Luís-MA, 05 de maio de 2022.

Eline dos Santos Ramos
Coordenadora da CPL